

ACÓRDÃO Nº 1605/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 036.900/2023-0
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Previdência Complementar - MPS; Ministério da Fazenda; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), Gustavo Leonardo Maia Pereira (OAB-GO 24.472) e outros, representando a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria do TCU a respeito de proposta de ato normativo do Conselho Nacional de Previdência Complementar que trata de suspensão do pagamento de contribuições extraordinárias e de parcelas vincendas de instrumentos contratuais referentes ao equacionamento de déficits das Entidades Fechadas de Previdência Complementar,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Nacional de Previdência Complementar, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 5º da Lei 13.874/2019 c/c o art. 3º, *caput*, do Decreto 10.411/2020, que se abstenha de editar norma com o objetivo de suspender temporariamente o recolhimento mensal de contribuições extraordinárias de responsabilidade de patrocinador, participantes e assistidos e de contribuições formalizadas por meio de instrumentos contratuais firmados com o patrocinador para o equacionamento de déficit de Entidades Fechadas de Previdência Complementar enquanto não for realizada a respectiva Análise de Impacto Regulatório;

9.3. recomendar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar que, em respeito ao art. 202 da Constituição Federal, *caput*, considere nos estudos a serem conduzidos para rediscussão das regras de equacionamento de déficit dos planos de benefícios a criação de mecanismos que protejam os assistidos de contribuições extraordinárias exorbitantes, no sentido de prover garantias para que os benefícios não sejam corroídos a ponto de ser afetada parte elevada de seus proventos;

9.4. considerar prejudicado o agravo interposto pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (peça 66) contra o despacho de peça 61 em razão do julgamento de mérito da representação;

9.5. informar ao Conselho Nacional de Previdência Complementar, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, à Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais e à Advocacia-Geral da União o teor desta deliberação.

10. Ata nº 32/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-32/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral